

AMARA MUNICIPAL D  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
30/03/95

ANOS  
1995/95

DESTINO:

COD.GO:

Secretario BPF. 313/94

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 30/03/1995



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1995

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 045/95

INICIATIVA:

Antônio Cezar Ferreira

HISTÓRICO:

Modifica A Redação do Artigo 3º. Da Lei Nº. 3972, De 10 de Outubro de 1994.

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

19x01  
Sala das Sessões, 03/10/1995

(Rubrica do Presidente)

## A U T U A Ç Ã O

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1995 a 1996

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: Wilson Billem dos Santos

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: Lucas Moulais

APROVADO EM 20 DISCU

Por 16x03

Sala das Sessões 22/05/1995

Rubrica do Presidente

*luciano 06/04*  
*X aut -*  
*X quinquas.*  
*luciano 06/04*  
*1º voto máximo*  
*7º voto 08/04*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 30/03/95

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI N. 045

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE     |            |
| CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |            |
| DATA                    | NÚMERO     |
| 30/03/95                | SAS/95     |
| DESTINO:                | CÓDIGO:    |
| Secretaria -            | LPL-313/CM |

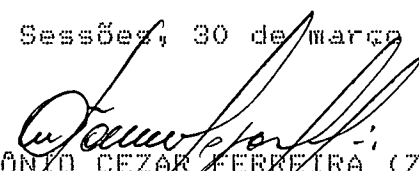
MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3o. DA LEI  
No. 3972, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994.

Artigo 1o. - O artigo 3o. da Lei no. 3972 de 10 de outubro de 1994, que institui o sistema de Estacionamento Rotativo no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3o. - O estacionamento será permitido mediante o pagamento de tarifa."

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1995.

  
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)

Vereador - PPR

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO

Por 16 x 0

Sala das Sessões 22/03/95

JUSTIFICATIVA:

Rubrica do Presidente

Nossa proposição visa corrigir distorção verificada na lei original, que determinar o preço da tarifa em até 4% da UPF, hoje fixada em R\$ 11,00 (onze reais), o que significava um custo de tarifa em até R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) o que impossibilitaria a municipalidade de elaborar uma concorrência onde seria adotado o critério de menor preço.

Com base em uma planilha de custos, a municipalidade fixaria os preços mínimo e máximo para a exploração do serviço trazendo resultados imediatos para a implantação definitiva do sistema, uma vez que, o edital deverá trazer em sua redação os critérios para reajuste em UPF.

Certos de que nossa proposição terá a devida acolhida dos nobres representantes do povo, solicitamos aprovação unânime para a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
30/03/95

NUMERO  
595/95

DESTINO:

CÓDIGO:

Secretaria 695-3131CN

Sala das Sessões, 30/03/1995  
Registre-se. Autua-se.

PROJETO DE LEI N. 045

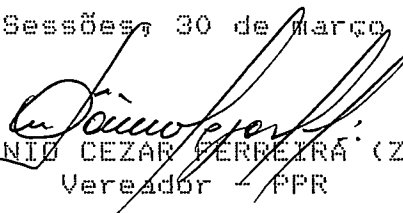
MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3o. DA LEI  
No. 3972, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994.

Artigo 1o. - O artigo 3o. da Lei no. 3972 de 10 de outubro de 1994, que institui o sistema de Estacionamento Rotativo no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3o. - O estacionamento será permitido mediante o pagamento de tarifa."

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1995.

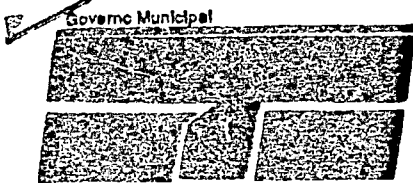
  
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)  
Vereador - PPR

### JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição visa corrigir distorção verificada na lei original, que determinar o preço da tarifa em até 4% da UPF, hoje fixada em R\$ 11,00 (onze reais), o que significava um custo de tarifa em até R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) o que impossibilitaria a municipalidade de elaborar uma concorrência onde seria adotado o critério de menor preço.

Com base em uma planilha de custos, a municipalidade fixaria os preços mínimo e máximo para a exploração do serviço trazendo resultados imediatos para a implantação definitiva do sistema, uma vez que, o edital deverá trazer em sua redação os critérios para reajuste em UPF.

Certos de que nossa proposição terá a devida acolhida dos nobres representantes do povo, solicitamos aprovação unânime para a matéria.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

*Publicada no dia  
14/10/94 - Orgão 1282.*

**LEI Nº 3972**

**INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 3465/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias públicas da Zona Central da sede do Município e a permissão de uso para estacionamento mediante remuneração .

**Artigo 2º** - O sistema de Estacionamento Rotativo tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas de :

**I** - democratização das oportunidades de acesso aos equipamentos urbanos do centro da cidade ;

**II** - manutenção da viabilidade econômica e cultural da Zona Central ;

**III** - organização do trânsito de veículos e pedestres .

**§ 1º** - A cada 100 (cem) metros de via pública abrangida pelo sistema será reservado e sinalizado espaço não inferior a 6 (seis) metros de extensão, para estacionamento de motocicletas e bicicletas, que ficarão isentas do pagamento de tarifa .

**§ 2º** - Também estão isentas da tarifa criada por esta Lei :

**a)** os veículos que estacionarem por no máximo 10 (dez) minutos nas áreas especiais, sinalizadas, em frente a farmácias e hospitais, desde que para utilização dos serviços pelos seus ocupantes ;

**b)** Os taxis, enquanto estacionados em seus respectivos pontos ;

**c)** as ambulâncias, em caso de atendimento de urgência ;



d) outros veículos em situações definidas pela Lei Federal ou Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito .

**Artigo 3º** - O estacionamento será permitido mediante o pagamento de tarifa correspondente a até 4% (quatro por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Município .

§ 1º - A tarifa a que se refere o "caput" deste artigo corresponde a 1 (uma) hora, 2 (duas) horas ou 5 (cinco) horas de estacionamento, conforme o local e a indicação das placas de estacionamento .

§ 2º - O pagamento da tarifa poderá ser exigido nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas e, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas .

§ 3º - O período máximo indicado nas placas de estacionamento em hipótese alguma poderá ser prorrogado, considerando-se a infração como estacionamento em local proibido .

§ 4º - Para a fixação da tarifa a ser cobrada pelo Estacionamento Rotativo, será elaborada, na forma desta Lei, planilha de custos, a qual será acrescida de percentual suficiente para a regular manutenção do sistema e do equilíbrio contratual da entidade ou empresa exploradora .

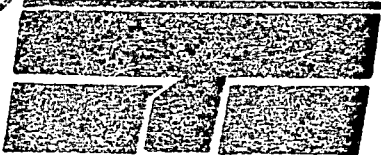
**Artigo 4º** - Independentemente de pagamento de tarifa, será regulamentada pela Comissão Municipal de Transporte e Trânsito a carga e descarga de mercadorias na área do Sistema.

**Artigo 5º** - A área do Sistema será fiscalizada pela Comissão Municipal de Transporte e Trânsito, em comum acordo com a Secretaria Extraordinária para Projetos Especiais de Transportes do Município - SEPE - Transportes, podendo ser firmado convênio com entidades públicas ou privadas .

**Artigo 6º** - Caberá, ainda, à Comissão Municipal de Transporte e Trânsito, observado o que dispõe esta Lei, aprovar por maioria absoluta de seus membros :

I - a metodologia de cálculo e a tarifa a ser cobrada pela permissão de uso do estacionamento ;

II - os horários de funcionamento e o tempo máximo de permanência em cada vaga, conforme a localização das áreas de estacionamento estejam em zona de baixa, média ou alta rotatividade (artigo 2º, § 1º) ;



III - demarcar as áreas necessárias ao cumprimento desta lei e fixar os demais horários aqui não expressos ;

IV - a definição dos locais (ruas, avenidas e praças) da Zona Central que serão usados para o Estacionamento Rotativo ;

V - a operacionalização do sistema, obrigatoriamente através de cartões seqüencialmente numerados em ordem crescente, que deverão conter todas as informações fundamentais aos usuários .

§ 1º - Mediante justificativa e após homologação pelo Prefeito Municipal, a Comissão Municipal de Transporte e Trânsito poderá tornar menor os horários estipulados no § 2º do artigo 3º desta Lei .

§ 2º - As resoluções da Comissão Municipal de Transporte e Trânsito serão divulgadas por ato próprio do Secretário Extraordinário para Projetos Especiais de Transportes do Município - SEPE - Transportes .

Artigo 7º - O Prefeito Municipal estabelecerá as normas para a exploração das áreas do Sistema, observados dentre outros fixados por esta Lei, o seguinte :

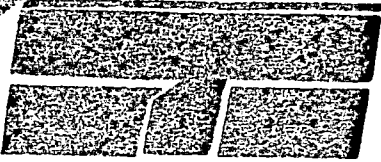
a) no caso de empresa comercial ou de prestação de serviços, a exploração será oferecida através de licitação pública, cujo edital conterà as informações necessárias e, especialmente, as características do Sistema, de forma mais ampla possível ;

b) sendo a exploração exercida por entidade ou grupo de entidades do Município, de utilidade pública e sem fins lucrativos, a licitação pública poderá ser dispensada, desde que a renda líquida arrecadada seja revertida em favor de programa de assistência a menores ou a velhice .

Parágrafo Único - A opção pela exploração, na forma das alíneas deste artigo, fica sujeita ao critério discricionário do Prefeito Municipal .

Artigo 8º - A cobrança da tarifa pela permissão de uso do Estacionamento Rotativo a que se refere esta Lei, não implica na guarda e conservação do veículo por parte do Município ou do Concessionário .

Parágrafo Único - A planilha a que se refere o artigo 3º, parágrafo 4º desta Lei, não poderá conter previsão de despesa de guarda e conservação de veículos estacionados .



**Artigo 9º** - O Município não se responsabilizará por acidentes, furtos, danos ou prejuízos de quaisquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de Estacionamento Rotativo .

**Artigo 10** - Além das cominações expressas nesta Lei serão consideradas infrações de trânsito, na forma estipulada em Lei Federal, entre outros :

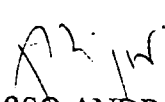
- a) permanecer estacionado, portando cartão, na mesma vaga, por tempo superior ao fixado para a área ;
- b) permanecer estacionado, portando cartão rasurado, já utilizado anteriormente, com emendas, mal preenchido ou sem preenchimento ;
- c) permanecer estacionado sem portar cartão .

**Artigo 11** - O Prefeito baixará a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dela devendo constar, expressamente que, mantido o equilíbrio do contrato de exploração da área de Estacionamento Rotativo, os preços cobrados poderão ser reduzidos mediante ato oficial fundamentado .

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações do Orçamento vigente .

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3465, de 10 de julho de 1991 .

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 1994.

  
JOSE TASSO ANDRADE  
Prefeito Municipal

15 / 01

| NOME                    | SIM        | NÃO |
|-------------------------|------------|-----|
| ALMIR FORTES DOS SANTOS | Ausente    |     |
| ÁLVARO SCALABRIN        | X          |     |
| ANARIM ALBINO SILVEIRA  | X          |     |
| ANTÔNIO CEZAR FERREIRA  | X          |     |
| AVÍLIO MACHADO SILVA    | X          |     |
| CIDIMAR MOREIRA ANDRADE | X          |     |
| EDISON V. FASSARELA     | X          |     |
| ELIAS JOSÉ SARTORI      | X          |     |
| ELIMAR FERREIRA         | X          |     |
| HIGNER MANSUR           | X          |     |
| JATHIR GOMES MOREIRA    | X          |     |
| JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA   | X          |     |
| JOSÉ CARLOS AMARAL      |            | X   |
| JUAREZ TAVARES MATTA    | Presidente |     |
| LUCAS MOULAIS           | X          |     |
| Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA | X          |     |
| THÉO SOUZA MOURA        | aus        |     |
| WALTER GOMES            | X          |     |
| WILSON DILLEN SANTOS    | X          |     |

PROJETO No. Ref. Urg. ca  
162/95

DATA: 03/04/95

RESULTADO DA  
VOTAÇÃO:

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
POR 15x01  
Sala Sessões, 03/04/1995

~~Presidente~~

REJEITADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO  
POR \_\_\_\_\_  
Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

Presidente

PEDIDO DE VISTA POR

Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

Presidente

RETIRADO DE PAUTA  
A REQUERIMENTO DO

Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

~~Presidente~~

\*\*\*\*\*  
OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Estado do Espírito Santo

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM - ES.

162-95

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

19801

Sessões, 03/04/1995

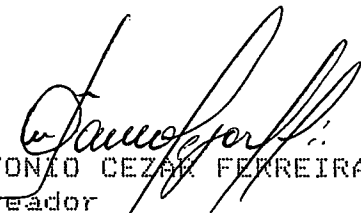
(Fabrica do Presidente)

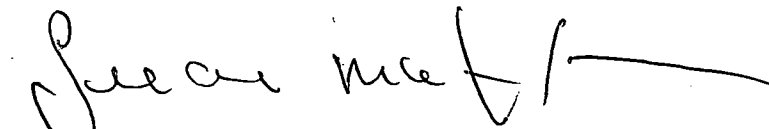
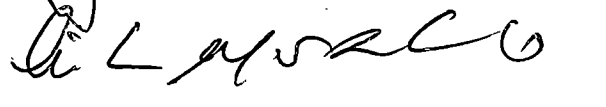
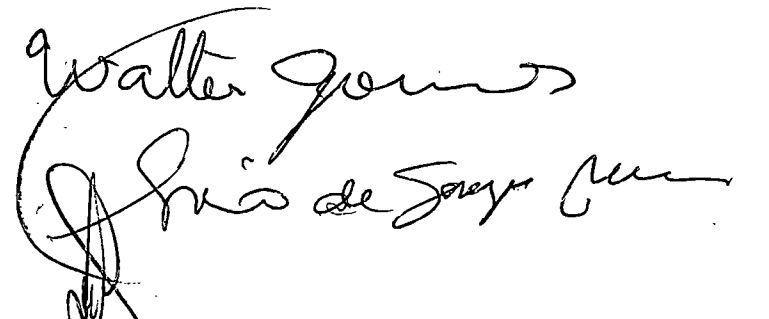
|  |                 |
|--|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |                 |
| DATA<br>30/03/95                               | U. Nº<br>596/95 |
| DESTINO:                                       | CÓDIGO:         |
| Secretaria AREQ-0704                           |                 |

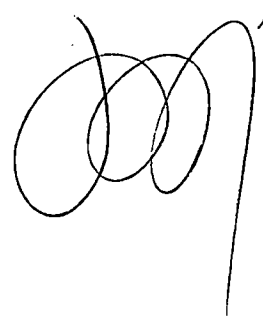
O Vereador abaixo-assinado, com assento nesta Casa, vem perante  
V.Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei 045/95,  
que modifica a redação do artigo 30. da Lei 3.972/94.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 1995.

  
ANTONIO CEZER FERREIRA (Zuca)  
Vereador

  
Lucas  
  
Walter  
  
João de Jesus





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 045/95

INICIATIVA: ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

RELATOR: ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei que modifica a Redação do Artigo 3º da Lei nº 3972, de 10 de Outubro de 1994.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional. Por isso voto favorável à matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 05 de Maio de 1995.

  
ANAHIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

  
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA - Relator

  
LUCAS MOULAIS - Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE Lei Nº 045/95

INICIATIVA: Antônio Cezar Ferreira

RELATOR: Almir Forte dos Santos

### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Redação do artigo 3º da Lei nº 3972, de 10 de outubro de 1994.

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.

### VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994

AVÍLIO RACHADO DA SILVA = Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS = Relator

WILSON DILLEM DOS SANTOS = Membro

16.01

| NOME                    | SIM        | NÃO |
|-------------------------|------------|-----|
| ALMIR FORTES DOS SANTOS | X          |     |
| ÁLVARO SCALABRIN        | X          |     |
| ANARIM ALBINO SILVEIRA  | X          |     |
| ANTÔNIO CEZAR FERREIRA  | X          |     |
| AVÍLIO MACHADO SILVA    | X          |     |
| CIDIMAR MOREIRA ANDRADE | X          |     |
| EDISON V. FASSARELA     | X          |     |
| ELIAS JOSÉ SARTORI      | X          |     |
| ELIMAR FERREIRA         | X          |     |
| HIGNER MANSUR           | X          |     |
| JATHIR GOMES MOREIRA    | X          |     |
| JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA   | X          |     |
| JOSÉ CARLOS AMARAL      |            | X   |
| JUAREZ TAVARES MATTA    | Presidente |     |
| LUCAS MOULAIS           | X          |     |
| Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA | ausente    |     |
| THÉO SOUZA MOURA        | X          |     |
| WALTER GOMES            | X          |     |
| WILSON DILLEN SANTOS    | X          |     |

PROJETO No. 045/95  
REQUERIMENTO No. \_\_\_\_\_

DATA: 22.05.95

RESULTADO DA  
VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO  
POR 16 X 0  
Sala Sessões, 22/05/1995

~~Presidente~~

REJEITADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO  
POR \_\_\_\_\_  
Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

PEDIDO DE VISTA POR  
Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

RETIRADO DE PAUTA  
A REQUERIMENTO DO  
Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\*\*\*\*\*  
OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*